

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 29/05/2026 | aceito: 30/05/2026 | publicação: 02/06/2026

## O papel da ética na advocacia: análise das violações ao sigilo profissional e o uso da inteligência artificial

*The role of ethics in legal practice: analysis of violations of professional confidentiality and the use of artificial intelligence*

El papel de la ética en la profesión jurídica: análisis de las violaciones del secreto profesional y el uso de la inteligencia artificial

**Paulinny Freire de Oliveira<sup>1</sup>**  
**Rita de Cássia Pessoa Nocetti<sup>2</sup>**

### RESUMO

A presente pesquisa analisa os limites éticos do sigilo profissional na advocacia diante do uso da inteligência artificial e de tecnologias digitais no exercício da atividade jurídica. O estudo parte da compreensão de que o sigilo profissional constitui elemento essencial da relação de confiança entre advogado e cliente, sendo protegido pelo Estatuto da Advocacia e pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pela Lei 8.906/1994 e pelo Código de Ética e Disciplina da OAB. Nesse contexto, o avanço das ferramentas tecnológicas e dos sistemas de inteligência artificial passou a gerar novos desafios relacionados à proteção de dados, à confidencialidade das informações e à responsabilidade profissional. O objetivo geral é examinar os impactos da inteligência artificial na advocacia, identificando os riscos de violação do sigilo profissional e os limites éticos necessários à preservação dos direitos fundamentais. A metodologia utilizada possui natureza qualitativa, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com análise de livros, artigos científicos, legislações e normas jurídicas pertinentes ao tema. Conclui-se que, embora a inteligência artificial contribua para maior eficiência e agilidade na prática jurídica, sua utilização sem observância dos princípios éticos e das medidas de segurança adequadas pode comprometer a confidencialidade das informações. Dessa forma, torna-se indispensável o fortalecimento da ética profissional e da proteção de dados na advocacia contemporânea.

**Palavras-chave:** Ética na advocacia. Recomendação N.º 001/2024. Sigilo profissional. Inteligência artificial.

### Abstract

This research analyzes the ethical limits of professional confidentiality in legal practice in light of the use of artificial intelligence and digital technologies. The study is based on the understanding that professional secrecy is an essential element of the trust relationship between lawyer and client and is protected by the Brazilian Bar Association Statute and the OAB Code of Ethics. In this context, advances in technological tools and artificial intelligence systems have created new challenges related to data protection, information confidentiality, and professional responsibility. The general objective is to examine the impacts of artificial intelligence on legal practice, identifying the risks of breaches of professional confidentiality and the ethical limits necessary to preserve fundamental rights. The methodology adopted is qualitative and is developed through bibliographic and documentary research, including analysis of books, scientific articles, legislation, and legal norms related to the topic. It is concluded that although artificial intelligence contributes to greater efficiency and agility in legal practice, its use without adhering to ethical principles and adequate security measures may compromise information confidentiality. Therefore, strengthening professional ethics and data protection in contemporary legal practice is essential.

<sup>1</sup> Acadêmica no curso de Direito pela Faculdade Católica de Rondônia; E-mail: paulinny.oliveira@sou.fcr.edu.br

<sup>2</sup> Prof. Orientadora no curso de Direito pela Faculdade Católica de Rondônia; E-mail: rita.nocetti@fcr.edu.br

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 29/05/2026** | **aceito: 30/05/2026** | **publicação: 02/06/2026**

**Keywords:** Ethics in advocacy. Recommendation No. 001/2024. Professional confidentiality. Artificial intelligence.

## 1 INTRODUÇÃO

A advocacia exerce função essencial à justiça, tendo na ética profissional e no sigilo entre advogado e cliente pilares indispensáveis à garantia da confiança e da ampla defesa. Com o avanço das tecnologias digitais e da inteligência artificial no meio jurídico, surgem desafios relacionados à proteção de dados, à confidencialidade das informações e aos limites éticos da atuação profissional. O uso inadequado dessas ferramentas pode comprometer direitos fundamentais e violar o sigilo profissional. Nesse contexto, torna-se necessária a adaptação da ética jurídica às transformações tecnológicas, em conformidade com o Estatuto da Advocacia e o Código de Ética e Disciplina da OAB.

Ademais, a Recomendação n. 001/2024 do Conselho Federal da OAB estabelece diretrizes para o uso ético da inteligência artificial generativa na advocacia, determinando que a tecnologia seja utilizada apenas como instrumento auxiliar da atividade profissional. O documento reforça a necessidade de supervisão humana integral e veda a substituição do advogado por sistemas de IA em atividades privativas da profissão. Além disso, destaca a importância da proteção de dados pessoais, da preservação do sigilo profissional e da observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A recomendação também orienta que o cliente seja informado sobre o uso dessas ferramentas, garantindo transparência, responsabilidade e respeito aos princípios éticos da advocacia.

A pesquisa gerou um questionamento sobre: de que maneira o uso da inteligência artificial na advocacia pode comprometer o sigilo profissional e quais são os limites éticos necessários para garantir a proteção das informações e a confiança na relação entre advogado e cliente?

O objetivo geral deste estudo é analisar os limites éticos do sigilo profissional na advocacia diante do uso da inteligência artificial, à luz do ordenamento jurídico brasileiro. Para alcançar esse propósito, busca-se, inicialmente, examinar o conceito e a relevância do sigilo profissional, destacando seus fundamentos éticos e legais na atuação do advogado. Em seguida, será realizada por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com análise da Recomendação n. 001/2024 da OAB, da LGPD, do Estatuto da Advocacia e de estudos sobre o uso da inteligência artificial na prática jurídica. Também serão examinados os possíveis riscos éticos relacionados à proteção de dados, ao sigilo profissional e à responsabilidade do advogado. Por

**Ano VII, v.1 2026 | submissão: 29/05/2026 | aceito: 30/05/2026 | publicação: 02/06/2026**

fim, objetiva-se verificar como o ordenamento jurídico brasileiro disciplina e responsabiliza por eventuais violações ao dever de sigilo profissional no contexto do uso de tecnologias digitais.

Parte-se da hipótese de que o uso da inteligência artificial na advocacia, embora contribua para maior agilidade e eficiência na atividade jurídica, pode gerar riscos à proteção do sigilo profissional quando utilizado sem observância dos princípios éticos e das normas de segurança de dados. A ausência de regulamentação específica e de fiscalização adequada pode favorecer violações da confidencialidade das informações dos clientes. Assim, torna-se indispensável a adoção de limites éticos, mecanismos de controle e responsabilidade profissional para assegurar a proteção dos direitos fundamentais e a preservação da confiança na relação advocatícia.

A justificativa do estudo reside na crescente inserção da tecnologia no exercício da advocacia, especialmente com o uso de ferramentas baseadas em inteligência artificial. A proteção do sigilo profissional constitui pilar essencial da relação de confiança entre cliente e advogado, sendo indispensável à garantia dos direitos fundamentais. Dessa forma, o estudo contribui para a reflexão crítica sobre a adaptação ética dos profissionais diante das transformações digitais. Além disso, apresenta relevância prática ao auxiliar na prevenção de infrações disciplinares.

No que se refere à metodologia, a pesquisa será de natureza qualitativa e desenvolvida por meio de análise bibliográfica e documental, utilizando doutrina, artigos científicos, legislações e normas pertinentes, especialmente o Código de Ética da OAB e a Recomendação n. 001/2024 do Conselho Federal da OAB, que estabelece a supervisão humana obrigatória e a preservação do sigilo profissional no uso da inteligência artificial. A abordagem qualitativa permitirá compreender os aspectos subjetivos e éticos envolvidos no tema.

Quanto à estrutura, o trabalho será dividido em três capítulos principais. No capítulo 1, serão abordados os fundamentos da ética na advocacia e a importância do sigilo profissional no exercício da função social do advogado. O capítulo 2 tratará das violações ao sigilo profissional previstas no Código de Ética da OAB, com a apresentação de exemplos práticos, como o compartilhamento indevido de informações de clientes em plataformas de inteligência artificial e a divulgação de dados sigilosos por meio de armazenamento inadequado em sistemas digitais sem proteção adequada. No capítulo 3, serão discutidos os desafios contemporâneos relacionados ao uso da inteligência artificial e das tecnologias digitais na advocacia. Ainda nesse capítulo, serão apresentadas medidas preventivas e formas de responsabilização

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 29/05/2026** | **aceito: 30/05/2026** | **publicação: 02/06/2026**

disciplinar. Ao final, será realizada uma análise crítica da atuação profissional nesse novo cenário. A estrutura proposta busca integrar teoria e prática de forma coerente.

Conclui-se que a ética na advocacia permanece um elemento indispensável à proteção dos direitos e à efetividade da justiça, sobretudo diante dos avanços tecnológicos. O sigilo profissional, mesmo diante dos desafios impostos pela inteligência artificial, deve ser rigorosamente preservado.

## 2 FUNDAMENTOS DA ÉTICA NA ADVOCACIA E O SIGILO PROFISSIONAL

### 2.1 A ética como pilar da função social da advocacia

A advocacia desempenha função social relevante no ordenamento jurídico brasileiro, sendo indispensável à administração da justiça e à efetivação dos direitos fundamentais.

Segundo Lôbo:

O exercício da advocacia exige conduta pautada na boa-fé, na lealdade e na responsabilidade profissional, sobretudo diante das constantes transformações tecnológicas que impactam o meio jurídico. A ética profissional é um elemento essencial para assegurar a credibilidade da atuação advocatícia e a proteção das garantias individuais.<sup>3</sup>

A ética na advocacia não se limita ao cumprimento formal das normas previstas no Estatuto da Advocacia e no Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, mas também abrange o compromisso moral do advogado com a justiça e a dignidade humana. "O profissional do Direito atua como instrumento de defesa dos direitos sociais, individuais e coletivos, devendo preservar a confiança estabelecida na relação com o cliente."<sup>4</sup>

Nesse cenário, o sigilo profissional constitui um dos principais fundamentos éticos da advocacia, sendo indispensável para assegurar a segurança jurídica e a confiança entre advogado e cliente. A confidencialidade das informações compartilhadas assegura ao cidadão a liberdade de expor os fatos necessários à sua defesa, sem receio de exposição indevida. Assim, a preservação do sigilo fortalece o próprio direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.<sup>5</sup>

Com o avanço das tecnologias digitais e da inteligência artificial no âmbito jurídico, têm

<sup>3</sup> LÔBO, Paulo. **Comentários sobre o Estatuto da Advocacia e a OAB**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2022, p. 72.

<sup>4</sup> NALINI, José Renato. *Ética geral e profissional*. 16. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2021, p. 53.

<sup>5</sup> BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. **Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 29/05/2026** | **aceito: 30/05/2026** | **publicação: 02/06/2026**

surgido novos desafios quanto à proteção de informações sigilosas. Ferramentas automatizadas de armazenamento, análise de dados e produção de documentos jurídicos ampliaram a eficiência da atividade advocatícia, mas também elevaram os riscos de vazamento de dados e de acesso indevido a informações confidenciais.<sup>6</sup>

A utilização da inteligência artificial na advocacia deve observar rigorosamente os princípios éticos da profissão, especialmente quanto à proteção da privacidade e ao tratamento adequado de dados sensíveis. O uso inadequado dessas ferramentas pode comprometer o dever de confidencialidade previsto na legislação profissional, causando prejuízos à relação de confiança estabelecida entre advogado e cliente. Dessa forma, torna-se necessária a implementação de mecanismos de segurança e controle no ambiente digital.<sup>7</sup>

A ética profissional exige que o advogado atue com prudência e responsabilidade no uso de plataformas tecnológicas, evitando exposição indevida de informações processuais ou estratégicas. A ausência de cautela na utilização de sistemas digitais pode resultar em violações ao sigilo profissional e até mesmo em responsabilização disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil; a tecnologia deve atuar como instrumento auxiliar, jamais substituindo os deveres éticos da profissão.<sup>8</sup>

A função social da advocacia também se relaciona diretamente à promoção da justiça e à preservação do Estado Democrático de Direito. "O advogado desempenha um papel fundamental na garantia do acesso à justiça, atuando como defensor dos direitos fundamentais e fiscal da legalidade." Dessa maneira, a ética profissional não representa apenas uma obrigação individual, mas também um verdadeiro compromisso social indispensável ao equilíbrio das relações jurídicas.<sup>9</sup>

O dever ético do advogado abrange igualmente a necessidade de atualização profissional contínua diante das mudanças sociais e tecnológicas. O avanço da inteligência artificial exige conhecimento técnico em proteção de dados, segurança digital e nos limites jurídicos da automação no exercício da advocacia. Assim, a formação ética contemporânea deve incluir reflexões sobre a responsabilidade digital e a proteção da privacidade no ambiente virtual.<sup>10</sup>

---

<sup>6</sup> DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

<sup>7</sup> FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin. **Inteligência artificial e direito: ética, regulação e responsabilidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022, p. 87-88.

<sup>8</sup> FEIGELSON, Bruno; ZANATTA, Rafael. **Advocacia digital e proteção de dados**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

<sup>9</sup> BARROSO, Luís R. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2022, p. 67.

<sup>10</sup> BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 3. ed. São Paulo: Forense, 2023.

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 29/05/2026** | **aceito: 30/05/2026** | **publicação: 02/06/2026**

A preservação do sigilo profissional diante do uso de tecnologias inteligentes tornou-se um tema de grande relevância no cenário jurídico atual. Sistemas automatizados de análise de documentos e plataformas digitais de comunicação podem expor informações sensíveis quando utilizados sem protocolos de segurança adequados. O respeito aos princípios éticos permanece indispensável para garantir a proteção dos direitos do cliente e a integridade da atividade advocatícia.<sup>11</sup>

Observa-se que a ética constitui um verdadeiro alicerce da função social da advocacia, especialmente diante dos desafios impostos pela transformação digital e pelo uso crescente da inteligência artificial. A proteção do sigilo profissional deve permanecer como princípio fundamental da atuação jurídica, assegurando confiança, segurança e efetividade na defesa dos direitos fundamentais. Dessa forma, a advocacia contemporânea precisa conciliar a inovação tecnológica com a responsabilidade ética para preservar sua relevância social e jurídica.<sup>12</sup>

## 2.2 O sigilo profissional como direito e dever do advogado

O sigilo profissional é um dos principais pilares da advocacia, sendo, simultaneamente, um direito do advogado e um dever ético-jurídico essencial à proteção da relação com o cliente. Conforme Horn, o sigilo profissional é condição indispensável para o exercício da ampla defesa, pois garante a confiança necessária entre advogado e cliente<sup>13</sup>. No contexto do uso da inteligência artificial, a análise desse instituto torna-se ainda mais relevante, pois envolve a necessidade de estabelecer limites claros para o tratamento de informações confidenciais em ambientes digitais.

Do ponto de vista jurídico, o sigilo profissional encontra respaldo no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94), especialmente no art. 7º, XIX, e no Código de Ética e Disciplina da OAB, nos arts. 35 a 38, que asseguram a confidencialidade das informações obtidas no exercício profissional<sup>14</sup>. Além disso, a Recomendação n. 001/2024 do Conselho Federal da OAB reforça a necessidade de preservação do sigilo e da supervisão humana no uso da

<sup>11</sup> TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no Direito brasileiro**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 81.

<sup>12</sup> GÓES, G. de T. O sigilo profissional no processo penal: uma proposta de reinterpretção. **Revista do Instituto de Ciências Penais**, 2023. Disponível em: <https://www.ricp.org.br>. Acesso em: 06 abr. 2026.

<sup>13</sup> HORN, Rafael de Assis. O sigilo profissional e a inviolabilidade do exercício da advocacia na jurisprudência do STJ. **Revista de Direito da ADVOCEF**, 2025. Disponível em: <https://revista.advocef.org.br>. Acesso em: 08 abr. 2026.

<sup>14</sup> BRASIL. **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**. Código de Ética e Disciplina da OAB. Arts. 35 e 36. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacaooab/codigodeetica.pdf>. Acesso em: 21 de maio de 2026.

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 29/05/2026** | **aceito: 30/05/2026** | **publicação: 02/06/2026**

inteligência artificial na advocacia, bem como de normas penais que tipificam sua violação<sup>15</sup>.

Segundo Souza et al.,<sup>16</sup> o descumprimento desse dever pode ensejar sanções disciplinares, civis e penais, o que evidencia sua relevância no ordenamento jurídico. No contexto da inteligência artificial, essas normas passam a ser interpretadas à luz de novos riscos, como o compartilhamento indevido de dados em plataformas digitais.

Além de sua dimensão normativa, o sigilo profissional tem caráter ético e é essencial à dignidade da profissão. Segundo Góes<sup>17</sup>, a confidencialidade das informações é fundamental para garantir o direito de defesa, especialmente em situações que envolvem dados sensíveis. Nesse sentido, o uso de inteligência artificial deve ser cuidadosamente analisado para evitar que o processamento automatizado de informações comprometa o sigilo.

A doutrina contemporânea também reconhece que o sigilo profissional abrange todas as informações obtidas no exercício da atividade jurídica, independentemente de sua forma de armazenamento. Para Sousa et al.<sup>18</sup>, a confidencialidade é um princípio transversal que exige do advogado cautela no uso de tecnologias que possam expor dados a terceiros.

É importante destacar que o sigilo profissional não é absoluto e pode ser relativizado em situações excepcionais. De acordo com Cavalcanti, a quebra do sigilo pode ocorrer, por exemplo, para a defesa do próprio advogado ou em casos de risco iminente aos direitos fundamentais<sup>19</sup>. No entanto, essas hipóteses devem ser interpretadas de forma restritiva, especialmente no contexto digital, em que o risco de exposição indevida é ampliado.

O avanço das tecnologias da informação, incluindo a inteligência artificial, impõe novos desafios à proteção do sigilo profissional. Segundo Souza et al., o tratamento de dados pessoais exige a adoção de medidas técnicas e organizacionais que assegurem a segurança das informações.<sup>20</sup> O advogado deve atuar com diligência, assegurando que o uso de tecnologias não comprometa o dever de confidencialidade.

---

<sup>15</sup> CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Recomendação n. 001/2024: apresenta diretrizes para orientar o uso de inteligência artificial generativa na prática jurídica. Brasília, DF: CFOAB, 2024. Disponível em: <https://diario.oab.org.br/pages/materia/842347>. Acesso em: 21 mai. 2026.

<sup>16</sup> SOUZA, Herberth Barreto de et al. **Sigilo profissional do advogado**. Jus.com.br, 2024. Disponível em: <https://jus.com.br>. Acesso em: 18 abr. 2026.

<sup>17</sup> GÓES, G. de T. O sigilo profissional no processo penal: uma proposta de reinterpretção. **Revista do Instituto de Ciências Penais**, 2023. Disponível em: <https://www.ricp.org.br>. Acesso em: 06 abr. 2026.

<sup>18</sup> SOUZA, Herberth Barreto de et al. **Sigilo profissional do advogado**. Jus.com.br, 2024. Disponível em: <https://jus.com.br>. Acesso em: 18 abr. 2026.

<sup>19</sup> CAVALCANTI, Ricardo. **Sigilo profissional e prerrogativas da advocacia**. Recife: Juruá, 2020. p. 89

<sup>20</sup> SOUSA, C.; MARTINS, R. P.; PEREIRA, V. L. P. S. et al. **Sigilo profissional no Brasil: uma questão ética**. 2024. Disponível em: <https://periodicos.capes.gov.br>. Acesso em: 10 abr. 2026.

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 29/05/2026** | **aceito: 30/05/2026** | **publicação: 02/06/2026**

### 2.3 Limites e relativização do sigilo profissional na advocacia contemporânea

O sigilo profissional constitui uma das principais garantias da advocacia, porém não possui caráter absoluto. Em situações excepcionais previstas no ordenamento jurídico, admite-se a relativização, especialmente quando houver relevante interesse público ou necessidade de proteção de direitos fundamentais. Nesse sentido, a inviolabilidade do sigilo deve ser interpretada à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.<sup>21</sup>

Entre as hipóteses admitidas pela doutrina, está o exercício do direito de defesa pelo próprio advogado. A divulgação de informações pode ocorrer de forma restrita e apenas na medida necessária para assegurar a defesa profissional. Na advocacia contemporânea, marcada pelo uso de inteligência artificial e de plataformas digitais, essa flexibilização exige maior cautela quanto aos riscos de compartilhamento indevido de dados.<sup>22</sup>

A relativização do sigilo também é discutida em situações que envolvem ameaça à vida ou à integridade de terceiros. "O dever de confidencialidade não pode servir para encobrir práticas ilícitas ou impedir a proteção de bens jurídicos essenciais." Ainda assim, a quebra do sigilo deve permanecer excepcional, observando rigorosos critérios éticos e legais.<sup>23</sup>

No âmbito das investigações criminais, a quebra do sigilo profissional pode ocorrer mediante decisão judicial fundamentada, sobretudo quando houver indícios de participação do advogado em atividades ilícitas. A utilização de ferramentas de inteligência artificial em procedimentos investigativos amplia a necessidade de proteção das prerrogativas da advocacia e da privacidade dos clientes.<sup>24</sup>

Além disso, o avanço das tecnologias digitais trouxe novos desafios à preservação da confidencialidade. O armazenamento em nuvem, os aplicativos de mensagens e os sistemas automatizados aumentam o risco de vazamento de informações sensíveis. A proteção de dados deve integrar a ética profissional, exigindo do advogado medidas eficazes de segurança da informação e adequação às normas da Lei Geral de Proteção de Dados.<sup>25</sup>

<sup>21</sup> HORN, Marcelo. **Ética, advocacia e inteligência artificial**. São Paulo: Atlas, 2025. p. 45.

<sup>22</sup> CAVALCANTI, Ricardo. **Sigilo profissional e prerrogativas da advocacia**. Recife: Juruá, 2020. p. 88.

<sup>23</sup> GÓES, Fernanda. **Ética jurídica e os limites do sigilo profissional**. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 102.

<sup>24</sup> SOUZA, Carlos et al. **Advocacia contemporânea, investigação criminal e inteligência artificial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024. p. 62.

<sup>25</sup> SOUZA, Mariana et al. **Proteção de dados e ética profissional na advocacia digital**. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 54.

### 3 VIOLAÇÕES AO SIGILO PROFISSIONAL NO CÓDIGO DE ÉTICA DA OAB

#### 3.1 Tipificação das infrações éticas relacionadas ao sigilo

A preservação da confidencialidade assegura a confiança entre advogado e cliente, permitindo o pleno exercício da defesa técnica. A quebra desse dever caracteriza infração ética grave, sujeitando o profissional às sanções disciplinares cabíveis. Segundo Lôbo afirma que:

O sigilo profissional constitui garantia indispensável à independência da advocacia e à proteção dos direitos fundamentais do cidadão; representa um dos fundamentos essenciais da advocacia e é protegido pelo Código de Ética e Disciplina da OAB e pelo Estatuto da Advocacia.<sup>26</sup>

O Código de Ética da OAB determina que o advogado deve resguardar todas as informações obtidas no exercício da profissão, independentemente do meio utilizado para seu armazenamento ou transmissão. Com o avanço das tecnologias digitais e da inteligência artificial, essa proteção passou a abranger também bancos de dados eletrônicos, plataformas online e sistemas automatizados. Para Bittar, "a ética jurídica contemporânea exige que o profissional adote cautela redobrada no tratamento de informações digitais, considerando os riscos inerentes ao ambiente virtual".<sup>27</sup>

Entre as infrações éticas mais recorrentes relacionadas ao sigilo profissional destacam-se a divulgação indevida de informações processuais, o compartilhamento não autorizado de documentos e o uso inadequado de ferramentas tecnológicas.

Segundo Bittar, essas condutas comprometem não apenas os interesses do cliente, mas também a credibilidade da advocacia perante a sociedade. Nunes observa que a violação do dever de confidencialidade representa afronta direta à dignidade da profissão e à confiança depositada no advogado.<sup>28</sup>

A utilização de sistemas de inteligência artificial no exercício da advocacia também ampliou os riscos de exposição de dados sensíveis. Ferramentas automatizadas podem armazenar informações em servidores externos ou processar dados sem o controle de segurança adequado. Segundo Pinheiro, a proteção de dados pessoais tornou-se elemento indispensável da atividade jurídica, especialmente diante da expansão das tecnologias digitais e da

<sup>26</sup> LÔBO, Paulo. **Comentários sobre o Estatuto da Advocacia e a OAB**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2021, p. 69.

<sup>27</sup> BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de Ética Jurídica**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2022, p. 82.

<sup>28</sup> NUNES, Rizzatto. **Manual de Ética Profissional do Advogado**. São Paulo: Saraiva, 2020.

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 29/05/2026** | **aceito: 30/05/2026** | **publicação: 02/06/2026**

necessidade de observância à Lei Geral de Proteção de Dados.<sup>29</sup>

"O Estatuto da Advocacia prevê penalidades disciplinares para o profissional que viola o dever de sigilo, incluindo censura, suspensão e exclusão dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil." Essas sanções têm caráter preventivo e pedagógico, visando preservar a integridade da profissão e garantir a proteção dos direitos do cliente. Para Medina, a responsabilização disciplinar do advogado visa assegurar a observância dos princípios éticos que estruturam a atividade advocatícia.<sup>30</sup>

Outro ponto relevante refere-se à responsabilidade do advogado quanto ao uso de plataformas digitais e de aplicativos de comunicação. O desconhecimento técnico dessas ferramentas não afasta a responsabilidade profissional em caso de vazamento de informações. Tartuce sustenta que o advogado deve adotar mecanismos seguros de armazenamento e compartilhamento de dados, a fim de prevenir acessos indevidos e garantir a confidencialidade.<sup>31</sup>

Portanto, a tipificação das infrações éticas relacionadas ao sigilo profissional deve ser interpretada de modo compatível com as transformações tecnológicas contemporâneas. O avanço da inteligência artificial e das plataformas digitais exige do advogado não apenas conhecimento jurídico, mas também capacitação técnica voltada à segurança da informação. Conforme leciona Gonçalves, a advocacia moderna depende da conjugação entre ética, responsabilidade profissional e proteção de dados no ambiente digital.<sup>32</sup>

### 3.2 Análise das violações mais recorrentes na prática jurídica

O uso contínuo de e-mails, aplicativos de mensagens instantâneas, sistemas eletrônicos e plataformas de inteligência artificial ampliou significativamente os riscos de exposição indevida de informações confidenciais. Nesse cenário, Doneda ressalta que "a transformação digital exige novos mecanismos de proteção de dados e maior responsabilidade por parte dos profissionais do direito".<sup>33</sup>

Entre as violações mais recorrentes, destaca-se o envio equivocado de documentos e de

<sup>29</sup> PINHEIRO, Patrícia Peck. **Proteção de Dados Pessoais: Comentários à LGPD**. São Paulo: Saraiva, 2021.

<sup>30</sup> MEDINA, José Miguel Garcia. **Estatuto da Advocacia Comentado**. São Paulo: RT, 2023.

<sup>31</sup> TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

<sup>32</sup> GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

<sup>33</sup> DONEDA, Danilo. **Da Privacidade à Proteção de Dados Pessoais**. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 102.

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 29/05/2026** | **aceito: 30/05/2026** | **publicação: 02/06/2026**

informações sigilosas a terceiros.<sup>34</sup> Muitas vezes, falhas humanas no uso inadequado de ferramentas digitais resultam no compartilhamento indevido de dados sensíveis. Segundo Schreiber, a ausência de protocolos de segurança e de verificação prévia potencializa os riscos de vazamentos e compromete a proteção da intimidade do cliente.<sup>35</sup>

Outra prática comum refere-se à utilização de plataformas digitais sem critérios adequados de segurança da informação. Muitos profissionais recorrem a aplicativos gratuitos ou a sistemas não regulamentados para o armazenamento de documentos e para a comunicação processual. De acordo com Frazão, "a negligência quanto à proteção tecnológica dos dados pode configurar violação ética, especialmente quando houver exposição de informações confidenciais".<sup>36</sup>

O uso indevido das redes sociais também é uma das principais causas de quebra do sigilo profissional. A divulgação de comentários sobre processos, clientes ou estratégias jurídicas, ainda que de forma indireta, pode permitir a identificação das partes envolvidas. Nesse sentido, Barroso destaca que a atuação ética do advogado nas redes sociais exige prudência, discrição e respeito absoluto à confidencialidade das informações profissionais.<sup>37</sup>

A inteligência artificial aplicada à advocacia também suscita preocupações relevantes quanto ao tratamento de dados sigilosos. Ferramentas automatizadas utilizadas para análise documental, elaboração de peças processuais e organização de informações podem compartilhar dados com servidores externos sem o pleno conhecimento do usuário. Para Mulholland, o uso dessas tecnologias demanda fiscalização constante e adoção de mecanismos eficientes de proteção de dados.<sup>38</sup>

Outro aspecto relevante diz respeito ao armazenamento de arquivos na nuvem. Embora essa tecnologia ofereça praticidade e acessibilidade, também apresenta riscos de ataques cibernéticos e de acessos não autorizados. Sarlet afirma que o advogado deve verificar se os provedores de serviços digitais observam padrões adequados de segurança e de proteção de dados, em conformidade com a legislação vigente.<sup>39</sup>

Dessa forma, as violações mais recorrentes do sigilo profissional estão diretamente associadas ao uso inadequado de tecnologias digitais no exercício da advocacia. Segundo Lôbo,

<sup>34</sup> GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

<sup>35</sup> SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2021, p. 72.

<sup>36</sup> FRAZÃO, Ana. **Fundamentos da Proteção de Dados Pessoais**. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

<sup>37</sup> BARROSO, Luís Roberto. **Transformações do Direito na Era Digital**. São Paulo: Fórum, 2023.

<sup>38</sup> MULHOLLAND, Caitlin. **Inteligência Artificial e Proteção de Dados**. Rio de Janeiro: Renovar, 2024

<sup>39</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **Proteção de Dados e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 29/05/2026** | **aceito: 30/05/2026** | **publicação: 02/06/2026**

a prevenção dessas condutas exige capacitação técnica, adoção de medidas de segurança da informação e observância rigorosa dos princípios éticos estabelecidos pela OAB<sup>40</sup>. A proteção da confidencialidade permanece indispensável à manutenção da confiança entre advogado e cliente e à preservação da credibilidade da profissão.

## **4 DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS E RISCOS AO SIGILO PROFISSIONAL**

### **4.1 Impactos das tecnologias digitais e redes sociais**

O avanço das tecnologias digitais transformou significativamente a atuação da advocacia contemporânea. Ferramentas de inteligência artificial, armazenamento em nuvem e plataformas digitais passaram a integrar a rotina profissional, proporcionando maior agilidade e eficiência no exercício da advocacia. Entretanto, tais recursos também ampliaram os riscos de violação do sigilo profissional e de exposição indevida de informações confidenciais.<sup>41</sup>

O sigilo profissional constitui garantia essencial da relação entre advogado e cliente, sendo indispensável para assegurar a confiança e a segurança jurídica. No ambiente digital, a circulação acelerada de informações exige maior cautela no tratamento de dados pessoais e de documentos sigilosos. Conforme destaca Doneda, "a proteção de dados tornou-se um elemento fundamental para a preservação da privacidade na sociedade informacional".<sup>42</sup>

A utilização da inteligência artificial na advocacia ampliou a capacidade de processamento de dados e automação de atividades jurídicas. Softwares de elaboração de peças, de análise contratual e de atendimento automatizado passaram a lidar diretamente com informações sensíveis dos clientes. O uso inadequado dessas ferramentas pode comprometer a confidencialidade e causar violações éticas relevantes.<sup>43</sup>

As redes sociais também constituem um importante fator de risco para o sigilo profissional. A exposição excessiva de informações em ambientes digitais pode resultar na divulgação indireta de dados relacionados a processos e clientes. Segundo Recuero, as plataformas digitais incentivam o compartilhamento constante de conteúdo, muitas vezes sem

---

<sup>41</sup> LÔBO, Paulo. **Comentários sobre o Estatuto da Advocacia e a OAB**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

<sup>42</sup> DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 92.

<sup>43</sup> RECUERO, Raquel. **Redes sociais na internet**. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2020, p. 55.

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 29/05/2026** | **aceito: 30/05/2026** | **publicação: 02/06/2026**

a devida percepção dos riscos jurídicos envolvidos.<sup>44</sup>

As redes sociais e os aplicativos de mensagens instantâneas passaram a ser amplamente utilizados na comunicação entre advogados e clientes. Embora esses recursos facilitem o contato profissional, também apresentam vulnerabilidades quanto ao vazamento de informações. A ausência de mecanismos de proteção adequados pode permitir acessos indevidos e comprometer a segurança dos dados compartilhados.<sup>45</sup>

Outro desafio relevante refere-se ao armazenamento de informações em serviços de nuvem. Apesar das vantagens operacionais, como mobilidade e acesso remoto, o armazenamento digital exige critérios rigorosos de segurança. Conforme Sarlet, a proteção de dados pessoais deve ser compreendida como um direito fundamental, impondo aos profissionais o dever de garantir a segurança das informações armazenadas.<sup>46</sup>

A inteligência artificial também suscita preocupações quanto ao funcionamento dos algoritmos empregados no tratamento de dados. Sistemas automatizados podem processar grandes volumes de informações, mas carecem de transparência suficiente quanto aos critérios utilizados. Russell e Norvig destacam que a ausência de controle adequado sobre sistemas inteligentes pode representar riscos à privacidade e à proteção de dados sensíveis.<sup>47</sup>

Nesse cenário, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) tornou-se um instrumento essencial para regulamentar o tratamento de dados pessoais no ambiente digital. A legislação estabelece princípios como a finalidade, a necessidade e a segurança no uso de dados. Segundo Bioni, a governança de dados tornou-se um requisito indispensável para assegurar a conformidade jurídica e a proteção da privacidade.<sup>8</sup>

Os impactos das tecnologias digitais e das redes sociais exigem uma releitura dos limites éticos da advocacia contemporânea.

O uso da inteligência artificial deve ocorrer de forma responsável, observando os deveres de confidencialidade e de proteção das informações. Assim, a preservação do sigilo profissional permanece como elemento indispensável para garantir a confiança e a integridade da atuação advocatícia.<sup>48</sup>

---

<sup>44</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **Fundamentos constitucionais da proteção de dados pessoais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

<sup>45</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **Fundamentos constitucionais da proteção de dados pessoais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021

<sup>46</sup> RUSSELL, Stuart; NORVIG, Peter. **Inteligência artificial: uma abordagem moderna**. 4. ed. São Paulo: Pearson, 2021.

<sup>47</sup> BIONI, B. R. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 3. ed. SP: Forense, 2023.

<sup>48</sup> MARTINS, Guilherme Magalhães. **Proteção de dados pessoais e responsabilidade civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, p. 76.

## 4.2 Medidas preventivas e responsabilização disciplinar

Diante dos riscos associados às tecnologias digitais, torna-se fundamental a adoção de medidas preventivas voltadas à proteção do sigilo profissional. O advogado deve utilizar ferramentas seguras para o armazenamento e o compartilhamento de informações, evitando plataformas que não ofereçam garantias adequadas de proteção de dados. A prevenção é uma medida indispensável para reduzir violações éticas no ambiente digital.<sup>49</sup>

A utilização de sistemas com criptografia, autenticação multifator e controle de acesso constitui um importante mecanismo de proteção das informações jurídicas. Segundo Doneda, a segurança digital deve integrar a rotina profissional de quem lida com dados sensíveis. Dessa forma, o advogado precisa adotar práticas tecnológicas compatíveis com os deveres éticos da profissão.<sup>50</sup>

A capacitação contínua dos profissionais do Direito também se mostra essencial diante das constantes transformações tecnológicas. O desconhecimento do funcionamento das ferramentas digitais pode gerar falhas na proteção do sigilo profissional. Conforme Schreiber, a atualização técnica e jurídica do advogado é necessária para garantir uma atuação responsável no ambiente digital.<sup>51</sup>

Nos escritórios de advocacia, a implementação de políticas internas de proteção de dados contribui para fortalecer a segurança das informações. Protocolos de acesso, classificação de documentos e restrição ao compartilhamento são medidas importantes para evitar vazamentos. Segundo Martins, a adoção de procedimentos organizacionais adequados reduz significativamente os riscos associados à exposição de dados sigilosos.<sup>52</sup>

A observância da Lei Geral de Proteção de Dados também desempenha um papel central na prevenção de violações. O tratamento de dados pessoais deve observar os princípios de finalidade, necessidade e segurança, especialmente quando se tratar de informações processuais e estratégicas. Nesse sentido, a adequação às normas da LGPD tornou-se uma obrigação indispensável no exercício da advocacia contemporânea.<sup>53</sup>

---

<sup>49</sup> FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: responsabilidade civil**. Salvador: JusPodivm, 2021.

<sup>50</sup> DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

<sup>51</sup> SCHREIBER, Anderson. **Manual de direito civil contemporâneo**. São Paulo: Saraiva, 2021.

<sup>52</sup> MARTINS, Guilherme Magalhães. **Proteção de dados pessoais e responsabilidade civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 29/05/2026** | **aceito: 30/05/2026** | **publicação: 02/06/2026**

Além das medidas preventivas, o Estatuto da Advocacia e o Código de Ética da OAB estabelecem sanções disciplinares em casos de violação do sigilo profissional. As penalidades têm caráter educativo e preventivo, visando preservar a integridade da profissão e a confiança social na advocacia. Dependendo da gravidade da conduta, podem ser aplicadas advertência, suspensão ou exclusão dos quadros da OAB.<sup>54</sup>

No contexto da inteligência artificial, a responsabilização ética deve considerar a conduta do profissional no uso de ferramentas tecnológicas. A negligência na proteção de dados e a ausência de cautela no uso de sistemas automatizados podem configurar infração disciplinar. Conforme Tepedino, a responsabilidade do profissional depende da adoção de medidas adequadas para prevenção dos riscos digitais.<sup>55</sup>

Além da responsabilização disciplinar, o advogado poderá responder civilmente pelos prejuízos causados ao cliente em decorrência da violação do sigilo profissional. A falha na proteção das informações confidenciais pode gerar obrigação de reparação de danos materiais e morais. Esse entendimento reforça a necessidade de uma atuação ética, diligente e responsável no uso das tecnologias digitais.<sup>56</sup>

A proteção do sigilo profissional na advocacia contemporânea depende da combinação de prevenção, segurança da informação e responsabilização ética.<sup>57</sup> O avanço tecnológico exige que o profissional do Direito adote práticas compatíveis com os princípios da advocacia e com a proteção dos direitos fundamentais. Assim, a ética permanece como elemento indispensável para limitar os riscos decorrentes do uso da inteligência artificial.

## CONCLUSÃO

O presente trabalho permitiu compreender a importância da ética na advocacia contemporânea diante dos avanços das tecnologias digitais e da inteligência artificial. A pesquisa demonstrou que o sigilo profissional permanece como princípio essencial da atuação advocatícia, garantindo confiança na relação entre advogado e cliente e assegurando a efetividade da ampla defesa.

Os objetivos da pesquisa foram alcançados por meio da análise dos fundamentos éticos

<sup>54</sup> CONSELHO FEDERAL DA OAB. **Código de Ética e Disciplina da OAB**. Brasília: OAB, 2021.

<sup>55</sup> TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no Direito brasileiro**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

<sup>56</sup> FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: responsabilidade civil**. Salvador: JusPodivm, 2021.

<sup>57</sup> CONSELHO FEDERAL DA OAB. **Código de Ética e Disciplina da OAB**. Brasília: OAB, 2021.

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 29/05/2026** | **aceito: 30/05/2026** | **publicação: 02/06/2026**

da advocacia, das hipóteses de violação do sigilo profissional e dos impactos do uso de tecnologias no exercício da advocacia. Verificou-se que a inteligência artificial proporciona maior eficiência e agilidade às atividades advocatícias, mas também amplia os riscos de vazamento de dados e de exposição indevida de informações confidenciais.

Constatou-se que o uso das tecnologias digitais exige do advogado uma atuação pautada pela responsabilidade, prudência e observância das normas previstas no Estatuto da Advocacia, no Código de Ética da OAB e na Lei Geral de Proteção de Dados. Além disso, a Recomendação n. 001/2024 do Conselho Federal da OAB reforça a necessidade de supervisão humana, transparência e preservação do sigilo profissional no uso da inteligência artificial na advocacia. Dessa forma, a inovação tecnológica deve estar sempre alinhada aos princípios éticos da profissão. As redes sociais, os aplicativos de mensagens e os sistemas de armazenamento em nuvem representam desafios relevantes à preservação da confidencialidade das informações jurídicas.

A pesquisa evidenciou a necessidade de adoção de medidas preventivas, de mecanismos de segurança digital e de atualização profissional contínua para reduzir os riscos de violações éticas. A relevância acadêmica do estudo reside na ampliação do debate sobre os limites éticos da inteligência artificial na advocacia e na contribuição para futuras pesquisas sobre proteção de dados e ética profissional.

No aspecto jurídico, o trabalho reforça a necessidade de conciliar a inovação tecnológica com a responsabilidade ética, preservando o sigilo profissional e os direitos fundamentais dos clientes. Conclui-se, portanto, que a ética permanece indispensável para garantir a credibilidade, a legitimidade e a função social da advocacia contemporânea.

## REFERÊNCIAS

- BARROSO, Luís Roberto. **Transformações do Direito na Era Digital**. São Paulo: Fórum, 2023.
- BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 3. ed. São Paulo: Forense, 2023.
- BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de Ética Jurídica**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2022.
- BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. **Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8906.htm?utm\\_source=Acesso em: 20 maio 2026](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm?utm_source=Acesso em: 20 maio 2026).
- BRASIL. **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**. Código de Ética e Disciplina da OAB. Arts. 35 e 36. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacaoob/codigodeetica.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2026.

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 29/05/2026** | **aceito: 30/05/2026** | **publicação: 02/06/2026**

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Recomendação n. 001/2024**: apresenta diretrizes para orientar o uso de inteligência artificial generativa na prática jurídica. Brasília, DF: CFOAB, 2024. Disponível em: <https://diario.oab.org.br/pages/materia/842347>. Acesso em: 21 mai. 2026.

CAVALCANTI, Ricardo. **Sigilo profissional e prerrogativas da advocacia**. Recife: Juruá, 2020.

CONSELHO FEDERAL DA OAB. **Código de Ética e Disciplina da OAB**. Brasília: OAB, 2021. Disponível em: <https://www.oab.org.br/publicacoes/AbriuPDF?LivroId=0000004085>. Acesso em: 20 mai. 2026.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

ESTATUTO DA ADVOCACIA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). **Lei 8.906/1994 e pelo Código de Ética e Disciplina da OAB**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8906.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm). Acesso em: 29 mai. 2026.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: responsabilidade civil**. Salvador: JusPodivm, 2021.

FRAZÃO, Ana. **Fundamentos da Proteção de Dados Pessoais**. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin. **Inteligência artificial e direito: ética, regulação e responsabilidade**. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2022.

GÓES, Fernanda. **Ética jurídica e os limites do sigilo profissional**. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

HORN, Marcelo. **Ética, advocacia e inteligência artificial**. São Paulo: Atlas, 2025.

LÔBO, Paulo. **Comentários sobre o Estatuto da Advocacia e a OAB**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2022

MARTINS, Guilherme Magalhães. **Proteção de dados pessoais e responsabilidade civil**. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2021.

MEDINA, José Miguel Garcia. **Estatuto da Advocacia Comentado**. São Paulo: RT, 2023.

MULHOLLAND, Caitlin. **Inteligência Artificial e Proteção de Dados**. Rio de Janeiro: Renovar, 2024.

NUNES, Rizzatto. **Manual de Ética Profissional do Advogado**. São Paulo: Saraiva, 2020.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Proteção de Dados Pessoais: Comentários à LGPD**. São Paulo: Saraiva, 2021.

RECUERO, Raquel. **Redes sociais na internet**. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2020.

RUSSELL, Stuart; NORVIG, Peter. **Inteligência artificial: uma abordagem moderna**. 4. ed. São Paulo: Pearson, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Fundamentos constitucionais da proteção de dados pessoais**. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Proteção de Dados e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

SCHREIBER, Anderson. **Manual de direito civil contemporâneo**. São Paulo: Saraiva, 2021.

SOUZA, Carlos et al. **Advocacia contemporânea, investigação criminal e inteligência artificial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024.

SOUZA, Mariana et al. **Proteção de dados e ética profissional na advocacia digital**. São Paulo: Saraiva, 2020.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.



**Ano VII, v.1 2026 | submissão: 29/05/2026 | aceito: 30/05/2026 | publicação: 02/06/2026**

TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no Direito brasileiro.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.